

CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS ACERCA DA LEI 12.258/2010, E A IMPLANTAÇÃO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO NO BRASIL

Claudia Irene da Silva Souza*

Keit Diego Gomes**

RESUMO

O Trabalho de conclusão de curso visa explicar o assunto sobre o uso, a forma e o objetivo do monitoramento eletrônico, conhecido popularmente como tornozeleira eletrônica. O Estado se vê incapaz de fornecer as mínimas condições para a execução digna da pena, estabelecidas na Lei de Execução Penal. Desta forma, vem buscando soluções para que o condenado possa cumprir a pena de forma humanizada, a qual não seja em uma penitenciária, mas mantendo a mesma fiscalização como se estivesse em um presídio, buscando em parceria com o Estado, socialização e emprego para que o mesmo não volte ao sistema prisional já tão deteriorado, pela superlotação, falta de estrutura, etc. As cidades que não possuem albergue e utilizam da tornozeleira, mantêm a fiscalização da mesma forma, como se o condenado estivesse preso. O Estado não deixa de vigiar aqueles que não estão cumprindo pena nos presídios.

Palavra-chave: Monitoramento Eletrônico, fiscalização, Maria da Penha.

ABSTRACT

Completion of course work aims to explain a little about the use, form and purpose of electronic monitoring, popularly known by electronic anklet. The state finds himself unable to provide the minimum conditions for a dignified execution of the sentence, established in the Penal Execution Law, therefore, is seeking solutions to the convict can serve his sentence in a humane way in which it is not in a penitentiary but keeping the same inspection as if in a prison, seeking in partnership with the State socialization and employment so that it does not return to the prison system already so spoiled by overcrowding, lack of structure, etc. Cities that do not have hostel and use the anklet keeps monitoring in the same way as if the offender was arrested, the state does not cease to watch over those who are not serving time in prisons.

KEYWORDS: Electronic monitoring, surveillance, Maria da Penha.

1. INTRODUÇÃO

O futuro traz inovações tecnológicas em várias áreas como; a saúde, beleza, bem-estar, entre outros. A tecnologia não poderia deixar de avançar, inclusive no âmbito jurídico, proporcionando inúmeras possibilidades para que a lei seja cumprida. Pode-se dizer que a realização de audiência por teleconferência já não é nenhuma novidade, as inovações tecnológicas trouxeram um sistema de prisão sem grades, não excluindo as selas convencionais nem tão poucas os presídios, infelizmente ainda estamos longe dessa utopia. Um novo sistema de prisão traz a possibilidade de o condenado cumprir pena monitorada por instrumento eletrônico.

De acordo com Greco (2012, p. 37)¹:

Atualmente, a tecnologia esta dominando todos os setores e, nesse contexto, o surgimento da internet produziu verdadeira revolução. Nesse sentido a tecnologia pode ser usada para o bem ou para o mal. Delitos "tradicionais", como o estelionato, podem ser praticados sem que a vítima sequer conheça o rosto do autor. A pena de privação de liberdade tomou rumos inesperados. A tecnologia poder substituir, gradativamente, a pena privativa de liberdade, permitir ao agente que praticou infração penal, por mais grave que seja cumprir sua pena sem abrir mão da dignidade.

Há necessidade de aprimorar e desenvolver condições para o preso e também uma necessidade social, para que o mesmo possa voltar ao trabalho e ao seio familiar logo que for concedida liberdade. Prudente (2013)² defende que:

O monitoramento eletrônico, conhecida popularmente por tornozeleira eletrônica foi introduzido no ordenamento jurídico nos Estados Unidos, anos 60 pelos irmãos Ralph e Robert Schwitzgebel. Dr. Robert acreditava que sua invenção poderia auxiliar o estado reduzindo os custos que tinha com os presos, acreditando que beneficiaria e diminuiria esses custos, podendo auxiliar os condenados na socialização mesmo cumprindo pena fora das celas os primeiros testes realizados pelos irmãos ocorreram no ano de 1964, nos EUA, atualmente. O monitoramento eletrônico é uma realidade mundial, sendo utilizado em diversos países, tais como: Brasil, Canadá, Inglaterra, Portugal, Itália, Alemanha, Escócia, Reino Unido, Suécia, Suíça, Holanda, França, Austrália, País de Gales, Andorra, Nova Zelândia, Singapura, Bélgica, Israel, Taiwan e África do Sul, entre outros.

A necessidade de diminuir os gastos penitenciários, as reincidências por falta de reabilitação foram um dos motivadores para a implantação do moderno sistema de “prisão sem grades”. Essa novidade ainda deixa muito a se questionar sobre a sua efetividade, já que

¹GRECO, Rogério. Monitoração versus direito à intimidade. [Editorial]. Revista Jurídica Consulex, nº 360, p. 03, jan., 2012.

²PRUDENTE, Neemias. Monitoramento eletrônico: uma efetiva alternativa a prisão. Disponível em <<http://neemiasprudente.jusbrasil.com.br/artigos/121942848/monitoramento-eletronico-uma-efetiva-alternativa-a-prisao>>. Acessado em 09/02/16.

hoje é nítido quem está retornando a cadeia, pois o dispositivo de monitoramento é bem visível e a mídia destaca com veemência quando isso ocorre.

2.SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL

O sistema penitenciário no Brasil precisa urgentemente de reestruturação. Infelizmente não é apenas o sistema penitenciário que necessita de reestruturação. É necessário que haja implantação de curso profissionalizante, algo que possa ocupar de forma saudável os reeducandos. Muitos saem para o regime semiaberto sem nenhuma qualificação nem preparo para conquistar um emprego, forçando alguns a retornarem a vida do crime.

O Senador Aloízio Mercadante (S.d., apud MARIATH, S.d, p. 10)³expôs:

A dura realidade do sistema prisional, enfatizando que: A saúde do sistema prisional brasileiro está debilitada. Segundo os dados do último censo do Departamento Penitenciário do Ministério da Justiça o país tem hoje cerca de 401 mil presos. Além disso, existem cerca de 550 mil mandados de prisão ainda não cumpridos pela polícia. Tal situação configura uma clara falência do sistema punitivo nacional.

Cabe não olvidar que o objetivo da execução penal, além de efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal, é de proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado, porém não é esta a realidade de nosso país. De acordo com o Professor Gomes (S.d., apud MARIATH, S.d, p. 10)⁴:

[...] (c) na última etapa, na da execução, prepondera (formalmente) a finalidade de prevenção especial positiva (proporcionar condições para a ressocialização ou para a realização de um processo de diálogo - Dotti -), porém, na prática, o que se cumpre é **a função preventiva negativa da inocuidade (mero enclausuramento, sem nenhum tipo de assistência ao recluso, sem a oferta das condições propícias à sua reinserção social).**

3. APLICAÇÃO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO

A Lei 12.258/2010, Monitoramento Eletrônico entra em vigor, em todo o país, que prevê uso de um dispositivo eletrônico que será usado pelo condenado, em um processo penal. A mudança na Lei nº 12.403/11 do Código de Processo Penal, elenca, dentre as medidas cautelares diversas da prisão, a monitoração eletrônica (art.319, inciso IX) a medida passa a ser possível antes mesmo do trânsito em julgado da sentença penal.

³MARIATH, Carlos Roberto. Monitoramento Eletrônico: Liberdade Vigada. [S.d., S.l, S.n.] p.10.

⁴MARIATH, Carlos Roberto. Monitoramento Eletrônico: Liberdade Vigada. [S.d., S.l, S.n.] p.10.

A Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) do Estado de Mato Grosso publica em sua página virtual (2016)⁵:

O monitoramento é realizado via satélite, evitando que se distancie ou se aproxime de locais pré-determinados pelo juiz. Este dispositivo indica a localização exata do indivíduo permitindo, saber com precisão, se a área delimitada está sendo obedecida. Com isso possibilita o registro da movimentação do usuário pelos operadores da central de controle, esse monitoramento é realizado pela secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH/MT) departamentos de Inteligência da Segurança Pública (SESP, Polícia Judiciária Civil e Polícia Militar) passarão a ter também acesso compartilhado ao sistema.

O juiz da causa também tem acesso ao sistema, sempre que necessário, pode analisar o comportamento do preso. Caso o reeducando deixe de cumprir a medida cautelar ou algumas das medidas imposta em audiência pelo juiz, será acionado a Polícia, para determinar o recolhimento do apenado.

A Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, e legislação correlata, trata da competência do juiz da execução, muito ampla, diga-se de passagem. Essa afirmação pode ser aferida pela porção do mencionado dispositivo transcrita em seu *caput*⁶:

Art. 66. Compete ao juiz da execução:

(...)

IV – autorizar saídas temporárias;

V – determinar:

a) a forma de cumprimento da pena restritiva de direitos e fiscalizar sua execução;

b) a conversão da pena restritiva de direitos e de multa em privativa de liberdade;

c) a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos;

d) a aplicação da medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;

e) a revogação da medida de segurança;

f) a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

h) a remoção do condenado na hipótese prevista no § 1º do artigo 86 desta Lei.

O monitoramento eletrônico parece ser uma ferramenta que possibilita uma alternativa ao cárcere provisório proporcionado por prisões cautelares, bem como a oportunidade de antecipar o retorno ao convívio familiar, buscando apoio e incentivo, para mudança de comportamento e facilitando sua reinserção na sociedade.

Presos e/ou condenados por crime de menor gravidade, conforme sancionado na Lei 12.258, de 15 de junho de 2010, a lei mencionada alterou a Lei 7.210/1984, de Execução

⁵Mato Grosso [Estado]. Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Governo amplia rede de monitoramento na fiscalização da tornozeleira. 2016. Disponível em: <<http://www.sejudh.mt.gov.br/-/4577350-governo-amplia-rede-de-monitoramento-na-fiscalizacao-da-tornozeleira>>. Acessado em 04//11/16.

⁶BRASIL. Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, e legislação correlata.

Penal beneficiando o usuário do aparelho para poder sair temporariamente à prisão. O artigo 313 do Código de Processo Penal (CPP) é admitido à prisão preventiva no caso do acusado ser reincidente em crime doloso, e também, se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher. O condenado perdera o direito ao uso da tornozeleira caso desrespeite as regras impostas pelo juiz, regras que devem ser seguidas.

3.1. Maria da Penha - Lei nº 11.340 de 07 de Agosto de 2008

As tornozeleiras vieram para resguardar a integridade física das vítimas, inclusive as que sofrem violência doméstica, dentro de seus lares, lugar onde deveriam sentir-se seguras, protegidas, muitas delas sofrem caladas, por vergonha, por medo ou até mesmo por sentir-se responsáveis pelas agressões.

A Lei nº 11.340 de 07 de Agosto de 2008⁷, em seu *caput*:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

A Lei Maria da Penha - Lei 11340/06 veio para resguardar a integridade física das vítimas, a lei protege mulheres de seus ofensores, e também toda a família que fica desestruturada pela violência que deixa marcas físicas e psicológicas.

Já a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica, prevê:

⁷ BRASIL. Lei nº 11.340 de 07 de Agosto de 2008. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Art. 122

Parágrafo único: A ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução.

Art.124 (...)

§ 1o Ao conceder a saída temporária, o juiz imporá ao beneficiário as seguintes condições, entre outras que entender compatíveis com as circunstâncias do caso e a situação pessoal do condenado:

I - fornecimento do endereço onde reside a família a ser visitada ou onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício;

II - recolhimento à residência visitada, no período noturno;

III - proibição de frequentar bares, casas noturnas e estabelecimentos congêneres.

§ 2o Quando se tratar de frequência a curso profissionalizante, de instrução de ensino médio ou superior, o tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes.

§ 3o Nos demais casos, as autorizações de saída somente poderão ser concedidas com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de intervalo entre uma e outra.

Algumas medidas foram modificadas para tratar o monitoramento eletrônico mais humano e social buscando diminuir o impacto negativo perante a sociedade. O monitorado pode manter uma vida normal estudando trabalhando frequentando igrejas ou outras denominações desde que comunique as autoridades seja comunicada, podendo o advogado ou ele próprio o faça. O Supremo Tribunal Federal (STF) publica em sua página virtual (2015)⁸:

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ministro Ricardo Lewandowski, o ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, e o presidente do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD), Augusto de Arruda Botelho, assinaram nesta quinta-feira (9) três acordos de cooperação técnica para facilitar a implantação do projeto “Audiência de Custódia” em todo o Brasil e para viabilizar a aplicação de medidas alternativas cautelares, como o uso de tornozeleira eletrônicas. O presidente do STF disse que um dos principais objetivos desses acordos é acabar com a cultura do encarceramento existente no país, assegurando a todos as garantias fundamentais previstas na Constituição Federal e nos pactos de Direitos Humanos assinados pelo país. O ministro revelou que o Brasil tem hoje cerca de 600 mil presos, dos quais 40% são presos provisórios – o segundo país que mais encarcera cidadãos em todo o mundo.

Antes dessa medida somente após a sentença ou após o cumprimento de parte de sua pena, ou bom comportamento e que o condenado passaria a usar a tornozeleira. Hoje na própria audiência de custódia pode ser determinado o uso do equipamento.

4. FUNCIONAMENTO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO

O dispositivo é concedido por meio de uma ordem judicial, um ao condenado e outro a vítima, observando a necessidade de cada caso, sendo aparelhos diferentes, vítima recebe

⁸BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ministro Lewandowski assina acordo para incentivar aplicação de medidas alternativas cautelares. 2015. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=289056>> Acessado em 23/03/15.

um dispositivo pequeno que pode ser levado para qualquer lugar, devendo ser acionado sempre que o seu agressor invadir o espaço limitado pelo juiz. O aparelho utilizado pelo apenado possui um número de identificação do preso, local onde deve estar e local onde é impedido de circular, o aparelho e semelhante a um celular devem ser carregados como uma bateria de celular, o aparelho e a prova d'água, não havendo necessidade de retirar, o usuário jamais poderá deixar o aparelho desligado ou tentar rompe-lo, caso o apenado apresente problemas deve informar as autoridades o mais rápido possível. Prudente (2013)⁹ esclarece que:

O botão do pânico é um micro transmissor com GPS que possui recursos para realizar o monitoramento de áudio, quando acionado, gravam o som ambiente onde está a vítima. Para que o toque acidental não ocorra, a vítima deve segurar o equipamento por três segundos, até disparar o sinal, que é enviado à Central.

O dispositivo que a vítima carrega consigo (normalmente quem utiliza desse dispositivo são vítimas de violência doméstica que estão amparadas pela Lei Maria da Penha) pode estar acoplada a um cinto ou dentro de sua bolsa, esse dispositivo é popularmente conhecido como botão do pânico. O magistrado em sua decisão delimitou o perímetro que o agressor não pode aproximar da vítima, se isso não for respeitado será possível acionar o botão de alerta.

O sistema de fiscalização é moderno, mas ainda necessita de melhorias. Professor Kennedy Barreto (2014)¹⁰ esclarece:

[...] O monitoramento eletrônico é realizado via satélite, por GPS, sistema tecnológico inovador e atualizado, mas esse sistema como todos que utilizam tecnologia tem suas variantes “falhas”. Ambientes fechados, ou de grande profundidade, ou com vários bloqueios físicos impedem o sinal de localização do GPS.

Cada detento que sai com a tornozeleira tem determinação de lugares restritos e horário para se ausentarem do perímetro delimitado, caso haja necessidade sair desse perímetro o condenado deve ir até o juiz e solicitar por meio escrito Petição que necessita de alteração de sua delimitação, e desmontar a sua necessidade e motivos para tal mudança.

⁹PRUDENTE, Neemias. Monitoramento eletrônico: uma efetiva alternativa a prisão. Disponível em <<http://neemiasprudente.jusbrasil.com.br/artigos/121942848/monitoramento-eletronico-uma-efetiva-alternativa-a-prisao>>. Acessado em 09/02/16.

¹⁰ BARRETO, Kennedy. Vigilância eletrônica de presos e sua ineficácia técnica. [Internet]. 23/07/14. Disponível em: <<http://professorkennedybarreto.blogspot.com.br/2014/07>>. Acessado em 28/07/16.

Havendo alteração no perímetro por parte do detento sem autorização, a polícia civil e acionada para verificar o ocorrido, comprovado que não é falha no dispositivo o mesmo será encaminhado à presença do juiz e conduzido ao presídio.

5. OCORRÊNCIA E ESTATÍSTICA AO USO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Mesmo fora das celas a fiscalização e mantida, caso haja algum descumprimento das medidas impostas pelo Juiz e sem justificativa plausível, medidas são tomadas de plano haja vista que todos os usuários da tornozeleira sem das audiências orientados e instruídos com relação ao uso do aparelho. Novamente a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) do Estado de Mato Grosso publica em sua página virtual (2016)¹¹:

Hoje é mais de 2,4 mil recuperandos que utilizam o aparelho, número menor apenas que o do estado de São Paulo (SP), que monitora 4,2 mil pessoas. O equipamento funciona com o sinal de celular e utiliza dois chips. O sistema de GPS emite a localização do usuário à central, que poderá informar as autoridades caso sejam descumpridas determinações judiciais. Quem usa o aparelho fica sob vigilância 24 horas por dia. Se o preso descumpra horários estabelecidos pelo Judiciário, como o de ficar em casa e no trabalho, deixa de carregar ou viola o equipamento, um sinal é emitido para a central e ele se torna imediatamente foragido da Justiça, perdendo o benefício da liberdade. De 7% a 10% dos que usam a tornozeleira eletrônica reincidem na prática de crimes. Este número salta para 80% entre os presos que não passam pelo processo de ressocialização. Em 15 meses, o Governo de Mato Grosso economizou R\$ 5,8 milhões com a utilização das tornozeleiras eletrônicas. A intenção do Governo é adquirir seis mil tornozeleiras eletrônicas para atender a demanda do Poder Judiciário.

O Sistema de Posicionamento Global, (GPS) e consiste numa tecnologia de localização por satélite, que pode apresentar problemas na transição de dados, possui sistema semelhante a do aparelho celular, por isso quando apresenta algum problema antes da Polícia ir averiguar a central entra em contato com o apenado para saber se há algum problema no aparelho.

5.1 Entrevistas realizadas no Fórum de Cuiabá

Foi realizada entrevista com os magistrados Dr. Jeverson Quinteiro Junior da Vara de Violência de Cuiabá e o Dr. Geraldo Fernandes Fidelis da Vara de Execução Penal de Cuiabá, esclarecer algumas dúvidas e apresentar a realidade da implantação do monitoramento

¹¹ Mato Grosso [Estado]. Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Governo amplia rede de monitoramento na fiscalização da tornozeleira. 2016. Disponível em: <<http://www.sejudh.mt.gov.br/-/4577350-governo-amplia-rede-de-monitoramento-na-fiscalizacao-da-tornozeleira>>. Acessado em 04/11/16.

eletrônico, quais as dificuldades que o judiciário enfrenta no (dia-a-dia), atuação dos juízes e o comportamento dos réus.

5.1.1 A Tornozeleira Eletrônica é um benefício?

(...) uso da Tornozeleira eletrônica não é benefício e sim uma medida cautelar, sendo que o objetivo é proteção da vítima e da sociedade quando não é cabível a prisão. A tornozeleira eletrônica é também usada na execução penal como forma de fiscalização daqueles presos que já estão quase terminando de cumprir pena, que se enquadram no Art.146 A, Art.146 B, da Lei 12.258 de 2010 e Art. 117 LEP.(Juiz de Direito, QUINTEIRO, Jeverson Luiz, 2º Vara de Violência Doméstica de Cuiabá, Fórum da Capital, Depoimento [maio. 2016] Entrevistadora C.I.S.S. Silva Souza).

Para o magistrado o uso do monitoramento é considerado bom, mas que ainda precisa de melhorias, por exemplo, na fiscalização dos que usam a tornozeleira.

5.1.2. Qual o ponto de vista do magistrado ao uso da tornozeleira?

(...) onde existe a colônia penal não há o uso da tornozeleira eletrônica. A tornozeleira é sim um benefício e graças a Deus ela existe, dando a oportunidades de resguardar a integridade física da vítima. O índice de reincidência ainda é alto, mas em comparação o período em que não era utilizado o monitoramento eletrônico a reincidência é baixa. A tornozeleira veio para ajudar, mas ainda não é o ideal, pode melhorar. A fiscalização precisa melhorar muito e preciso concurso para que tenha pessoas para fiscalizar. (Juiz de Direito, NETO, Geraldo Fernandes Fidelis, 2º Vara de Execução Penal de Cuiabá, Depoimento [Maio. 2016] Entrevistadora C.I.S.S. Silva Souza)

5.1.3. Quem usa a tornozeleira têm nova chance diante da sociedade?

(...) O ideal seria colônia penal, para saber que o crime não compensa. Alguns presos que usam tornozeleira estão fazendo parte da fundação Nova Chance, onde o preso do semiaberto está trabalhando para a recuperação da Arena Pantanal, do Estado de Mato Grosso, dará ao detento “trabalhador” vale transporte e um salário. Grande parte dessas pessoas leva porta na cara, o empregador teme na contratação. Por isso o estado tem buscado transformar esses condenados em cidadão preparados para o mercado de trabalho de forma digna e social. O juiz poderá definir a fiscalização por meio da monitoração. (Juiz de Direito, NETO, Geraldo Fernandes Fidelis, 2º Vara de Execução Penal de Cuiabá, Depoimento [Maio. 2016] Entrevistadora C.I.S.S. Silva Souza)

É dispositivo de aproximadamente 10 cm preso a uma cinta com um cabo de fibra de aço e fibra ótica, e uma caixa à prova d'água o dispositivo tem uma bateria semelhante à de um celular com duração de aproximadamente 30 horas onde estão os dispositivos de rastreamento e comunicação.

Há um número de identificação que fica na parte de trás da caixa e é usado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUD) para o cadastro do apenado do semiaberto que tem o benefício de usar o equipamento. Cada ponto de cor verde representa

uma pessoa trabalhando. Cada amarelo uma pessoa que está com a bateria do dispositivo descarregando. Cada Vermelho significa que será capturado caso não atenda a ligação e justifique de forma plausível o aparelho desligado.

O sistema mostra todo território em que o condenado passou lugares proibidos e permitidos hora e rota. As informações prestadas pelo monitoramento ficam armazenadas por tempo indeterminado.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado busca diminuir o número de condenados no sistema prisional, pois o mesmo encontra-se falido. Não existe cela que separe homicidas, estupradores, latrocidistas, ladrões de galinhas, todos ficam misturados aquele que cumpre pena por um crime considerado leve sai profissional em outros crimes. Com a implantação do monitoramento eletrônico essa junção tem diminuído uma vez determinada pelo juiz o uso do monitoramento esses criminosos podem cumprir as penas fora das selas e ao mesmo tempo monitoradas pela justiça.

E necessário que haja efetivos maiores para que a fiscalização seja adequada, haja vista que é falha e possui poucos efetivos para a função. A Monitoração eletrônica é uma ferramenta inovadora que tendo a fiscalização correta tornam-se eficaz consequentemente poderão diminuir as aglomerações carcerárias.

Ainda está longe de dizer que é um sistema perfeito que funciona de forma correta, mas é necessário que busque o aperfeiçoamento desse sistema, ainda existe agentes que tentam burlar esse benefício, em contrapartida tem aqueles que buscam melhorar e se redimir dos erros cometidos. É muito mais benéfico o agente estar livre mesmo que sua liberdade seja vigiada e restrita do que vigiado e nas celas, sem poder ter contato com a família, não ter um trabalho digno, ainda, a sua ressocialização só poderá ocorrer após ter cumprido de forma integral a pena.

As vantagens do sistema prisional sem grades e que o condenado pode buscar mudar de atitudes com apoio da família, esse apoio é fundamental para o ser humano, uma vez que preso em uma cela e sozinho a tendência é de ocupar o tempo vago com coisas fúteis e desnecessárias podendo voltar a cometer crimes ainda de maior gravidade.

7. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2008. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 12.258, de 15 de junho de 2010. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a possibilidade de utilização de equipamento de vigilância indireta pelo condenado nos casos em que especifica.

BRASIL. Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 13.167 de 06 de outubro de 2015. Altera o disposto no art. 84 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para estabelecer critérios para a separação de presos nos estabelecimentos penais.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ministro Lewandowski assina acordo para incentivar aplicação de medidas alternativas cautelares. 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=289056>> Acessado em 23/03/15.

BARRETO, Kennedy. Vigilância eletrônica de presos e sua ineficácia técnica. [Internet]. 23/07/14. Disponível em: <<http://professorkennedybarreto.blogspot.com.br/2014/07/>>. Acessado em 28/07/16.

GRECO, Rogério. Monitoração versus direito à intimidade. [Editorial]. Revista Jurídica Consulex, nº 360, p. 03, jan., 2012.

Mato Grosso [Estado]. Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Governo amplia rede de monitoramento na fiscalização da tornozeleira. 2016. Disponível em: <<http://www.sejudh.mt.gov.br/-/4577350-governo-amplia-rede-de-monitoramento-na-fiscalizacao-da-tornozeleira>>. Acessado em 04/11/16.

¹ Brasil. Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal, e legislação correlata.

Revista Jurídica Consulex [online]. Edição nº360 2012. [cited 15 de janeiro de 2012]. Disponível na Consulex: www.consulex.com.br. Acessado em 04/11/16;

www.lfg.com.br/public_html/article.php?story=20041008161904415. Acessado em 04/11/16.

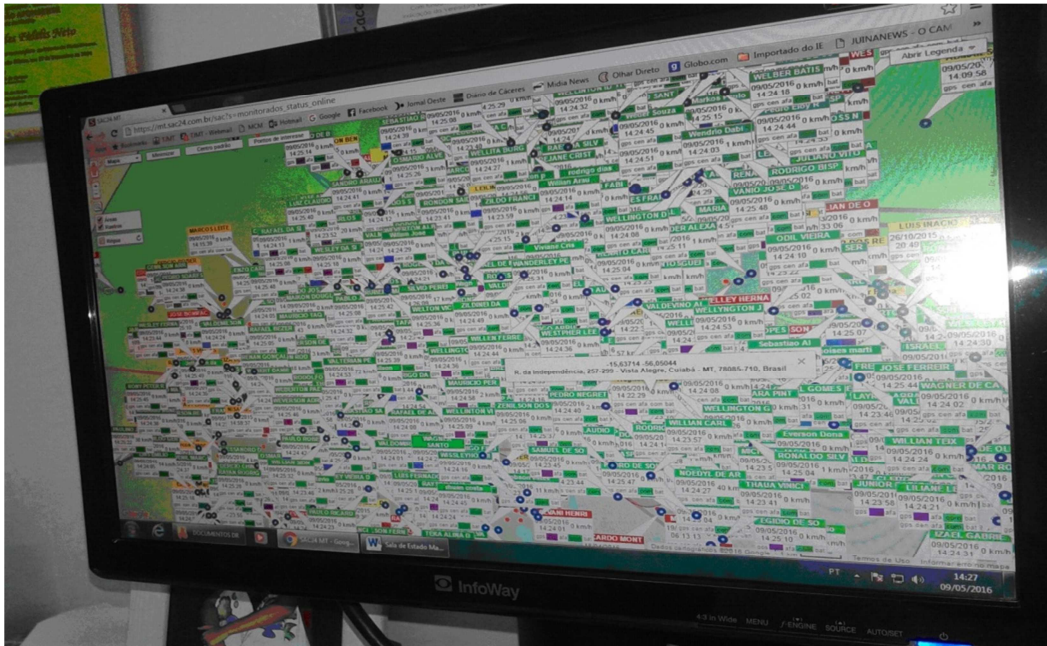
ANEXO I

Um dos modelos de tornozeleira eletrônica utilizada no Brasil, foto sediada pela reeducanda após audiência de custódia no dia 18 de Agosto de 2015, no fórum de Cuiabá.



ANEXO II

Sistema de monitoramento dos usuários da tornozeleira eletrônica, foto tirada na sala do Juiz Jose Geraldo Fidelis da Vara de Execução Penal de Cuiabá, no dia 26 de Abril de 2016, monitoramento de todos os reeducando que estão utilizando a tornozeleira, cada cor refere a uma conduta.



As cores que apresenta na tornozeleira eletrônica emitem informações que são transmitidas para a central que realiza a fiscalização do equipamento, e bom frisar que sempre que ocorre alguma impudência a policia e acionada. Quando o sinal esta verde representa que o aparelho esta em funcionamento e em lugar permitido, não a vendo nenhuma irregularidade, se o sinal ficar amarelo e necessário que o reeducando carregue a bateria e verifique se esta estável o aparelho, caso note algum problema e necessário que comunique as autoridades o mais breve possível, mas se cor vermelha aparecer significa que o aparelho foi rompido ou esta desligado, caso isso ocorra a central ira ligar para o usuário e pedir explicação, não havendo comunicação a central comunicará a Policia e ao Juiz para que seja tomada as providencias cabíveis.